

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: d4ihpixk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/10/2024 Projeto de lei nº 1713/2024 Protocolo nº 9294/2024 Processo nº 2680/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Assegura a todas as crianças nascidas em hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde das gestantes, integrantes da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, o direito à realização, na triagem neonatal, do exame clínico destinado a identificar a doença "Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP)" e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado a todas as crianças nascidas em hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de saúde da rede pública do Estado de Mato Grosso o direito à realização do exame clínico para identificação da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva na triagem neonatal.

Art. 2º O exame deverá ser realizado de forma padronizada e gratuita, como parte da triagem neonatal, a fim de garantir a detecção precoce da doença.

Art. 3º O Estado deverá promover campanhas de conscientização e treinamento para os profissionais de saúde sobre a importância da triagem e diagnóstico precoce da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a implementação da triagem neonatal para a doença.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Fibrodisplasia Ossificante Progressiva é uma doença rara e debilitante que causa a formação anormal de ossos em locais onde não deveria haver. A detecção precoce é fundamental para o manejo adequado da doença e para a melhoria da qualidade de vida das crianças afetadas. Com a inclusão do exame na triagem neonatal, garantimos que todas as crianças nascidas na rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso tenham acesso a um diagnóstico rápido, aumentando as chances de tratamento eficaz.

Diante da relevância desta proposta, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa promover a saúde e o bem-estar das nossas crianças.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual